



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1293/2007

Publicado no Jornal *Boa Noite*
Ed (s) Nº *304* 05 ago 05/2007

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2007, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, que ficam assim relacionadas:

Item	Entidade - Subvencionada	Valor
01	Cordeiro Futebol Clube	5.400,00

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei será liberado pelo Gabinete do Prefeito, o qual está previsto no orçamento vigente.

Parágrafo Único – O valor total contido no item 01 do artigo anterior, a ser repassado será relativo aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2007.

Art. 3º - Caso a subvenção torna-se insuficiente no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária.

Art. 4º - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação do recurso correlato a subvenção acima citada, obrigando-a em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O repasse só ocorrerá após o envio da prestação de contas aos Poderes Legislativo e Executivo referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março.

Art. 5º - A entidade subvencionada fica obrigada no prazo máximo de 30 dias, afixar externamente na fachada ou entrada principal, uma placa na dimensão de 1 metro x 2 metros com as seguintes informações:

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

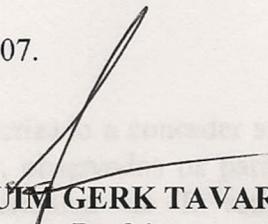
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

1. Nome da Entidade;
2. A frase: "Esta entidade é subvencionada pelo Município de Cordeiro."
3. Subvenção aprovada pela Câmara Municipal de Cordeiro através da Lei (número da Lei) e (data de aprovação);
4. Nome do Diretor Presidente e Tesoureiro da Entidade

Art. 6º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior impedirá os repasses previstos nessa Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2007.


JOAQUIM GERCK TAVARES
Prefeito

Item	Entidade - Subvencionada	Valor
01	Cordeiro Futebol Clube	5.400,00

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei será liberado pelo Gabinete do Prefeito, o qual está previsto no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O valor total contido no item 01 do artigo anterior, e ser repassado será relativo aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2007.

Art. 3º - Caso a subvenção torna-se insuficiente ao exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a solicitar a dotação orçamentária.

Art. 4º - O Poder Executivo repassará os meios e os meios para a efetivação da liberação do recurso correlato a subvenção acima citada, obrigando-se em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O repasse só ocorrerá após o envio da prestação de contas aos Poderes Legislativo e Executivo referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março.

Art. 5º - A entidade subvencionada fica obrigada no prazo máximo de 30 dias, afixar externamente na fachada ou entrada principal, uma placa na dimensão de 1 metro x 2 metros com as seguintes informações:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br